

ANEXO 6 - folha 1/3

PARÂMETROS PARA ESTACIONAMENTOS

Usos e atividades	Critério	Vagas mínimas obrigatórias	Exigência de pátio de carga - descarga	Alça embarque - desembarque e táxi
1 - USO RESIDENCIAL – atender nota de rodapé e condicionantes 1 e 2				
residência unifamiliar	área até 150m ²	1 vaga por unidade		
	área acima de 150 m ²	2 vagas por unidade		
	residências em ZEIS	análise especial		
residência multifamiliar		1 vaga para cada 150 m ² de AC , sendo necessário, pelo menos uma vaga por economia*		
residência unifamiliar coletiva	análise especial			
2 - USO NÃO RESIDENCIAL – atender nota de rodapé e condicionantes de 1 a 9				
2.1. Comércio e Prestação de Serviços				
comércio e serviços em geral	até 300m ² de AC	Facultativo		
	acima de 300m ² de AC	1 vaga / 100m ² de AC		
centro comercial, shopping center		1 vaga / 25m ² de ABL	de 2000 a 3000m ² de AC - 1 vaga	alça obrigatória
			de 3000 a 4000m ² de AC - 2 vagas	
			de 4000 a 8000m ² de AC - 3 vagas	alça obrigatória e previsão de ponto de táxi
			de 8000 a 10000m ² de AC - 4 vagas	
			acima de 10000m ² de AC - 5 vagas	
minimercado, mercado, supermercado e hipermercado	área até 750m ² de AC	idem comércio e serviços	de 1251 a 2500m ² de AC - 1 vaga	
			de 2501 a 4000m ² de AC - 2 vagas	
			de 4001 a 8000m ² de AC - 3 vagas	
			de 8001 a 10000m ² de AC - 4 vagas	
			acima de 10000m ² de AC - 5 vagas	
	entre 751m ² e 1.250 de AC	1 vaga / 75m ² de AC		
	acima de 1250 m ² de AC	1 vaga / 25m ² de AC		
	restaurante, choperia, boates, salão de festas e baile	área > 500m ²	análise especial	

ANEXO 6 – folha 2/3

PARÂMETROS PARA ESTACIONAMENTOS

Usos e atividades	Critério	Vagas mínimas obrigatórias	Exigência de pátio de carga - descarga	Alça embarque - desembarque e táxi
2.2. Cultura, Lazer, Diversão e Estabelecimentos Religiosos				
cinema, teatro, auditório,		1 vaga / 4 assentos		
parque, zoológico e horto	acima de 30.000m ² de área de terreno	análise especial		
pavilhão/ feiras, exposições, parque de diversão	acima de 3.000m ² de área de terreno	análise especial		
estádio e ginásio de esportes	acima de 3.000m ² de área de terreno	1 / 10 assentos		
quadra de esporte descoberta	até 500m ² de área de terreno	a critério do projeto		
	acima 500m ² de área de terreno	3 vagas / quadra		
2.3. Serviços ligados à Educação				
maternal e educação infantil, pré-escolas, 1º e 2º grau, ensino técnico profissional, escola de artes, ensino não seriado	até 250m ²	a critério de projeto		alça obrigatória condicionantes 6 e 7
	de 251 a 500m ²	1 vaga / 100m ² de AC		
	de 501 a 1000m ²	1 vaga / 75m ² de AC		
	acima de 1001m ²	1 vaga / 50m ² de AC.	1 vaga para carga e descarga	
universidade, faculdade		1 vaga / 25m ² de AC	1 vaga para carga e descarga	
2.4. Serviços ligados à Saúde				
hospital e maternidade		1 vaga / 50m ² de AC	2 vagas para carga e descarga	alça obrigatória
pronto socorro, clínica, laboratório de análise, ambulatório		1 vaga / 50m ² de AC	2 vagas para carga e descarga	
2.5 Serviços de Hospedagem				
hotel		1 vaga / cada 3 apartamentos	2 vagas para carga e descarga	alça obrigatória e táxi obrigatório
		1 vaga / 10m ² de sala de convenções		
		1 vaga / 100m ² de área para uso público.		
motel		1 vaga/ apartamento.		
2.6 Indústrias				
indústria, entreposto, terminal, armazém e depósito		1 vaga / 200m ² de AC	obrigatória	

Notas de rodapé:

AC = Área total Construída; NL = Número de Leitos;

ABL = Área Bruta Locável – área locável para atividades econômicas.

ANEXO 6 — folha 3/3

PARÂMETROS PARA ESTACIONAMENTOS

CONDICIONANTES

1. Nos postos de abastecimento o rebaixo de meio fio deverá manter distância da esquina de no mínimo 15,00m (quinze metros).
2. Os rebaixo de meio-fio não poderão ocupar mais de 50% (cinquenta por cento) das testadas do terreno, com largura máxima de 7,00m (sete metros). Quando ocorrer mais de um rebaixo, o intervalo mínimo entre eles deverá ser de 5,00m (cinco metros). A critério da Comissão de Controle Urbanístico poderão ser ajustados os padrões estabelecidos desde que devidamente justificados.
3. Os imóveis que abrigarem uma ou mais atividades independentes atenderão os padrões por categoria da atividade sendo sujeitos a análise especial pela Comissão de Controle Urbanístico.
4. Dentre as vagas determinadas para os estabelecimentos, deverão constar vagas específicas para pessoas portadores de deficiência, nas dimensões estabelecidas pela NBR 9050 - ABNT, e localizadas o mais próximo possível dos acessos das edificações, na seguinte proporção:
 - a. até 10 (dez) vagas - facultativo;
 - b. de 11 (onze) a 100 (cem) vagas - 1 (uma) vaga;
 - c. acima de 100 (cem) vagas - 1% (um por cento) do total.
5. Os estabelecimentos que apresentarem bicicletário poderão ter a área de estacionamento reduzida, mediante análise especial.
6. Nas atividades de serviços ligados à educação, sejam elas: educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino técnico profissional, escola de artes, ensino não seriado, faculdades e universidades, onde houver exigência de alça de embarque e desembarque, esta deverá ter largura de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e canaleta de acumulação de veículos na seguinte proporção:
 - a. até 400m² (quatrocentos metros quadrados) de AC: 5m (cinco metros) para cada 100m² (cem metros quadrados) de área destinada à sala de aula;
 - b. acima de 400m² (quatrocentos metros quadrados) de AC: 5m (cinco metros) para cada 200m² (duzentos metros quadrados) de área excedente.
7. Não será permitida a utilização da via pública para espaço de manobra de veículos nem para vaga de carga e descarga.
8. As atividades não mencionadas na tabela acima, estarão sujeitas à análise especial pela Comissão de Controle Urbanístico.
9. Análise especial: quando se tratar das atividades de autocine, drive-in, lanchonete serv-car parque de exposições, circo, parque de diversões, quartel, corpo de bombeiros, penitenciária, casa de detenção, cemitério, crematório, capela mortuária, inflamáveis e explosivos, central de abastecimento, centro de convenções, terminais de transportes ferroviário e rodoviário e terminais de carga - o estacionamento será analisado caso a caso e será objeto de estudo sobre o impacto do empreendimento junto ao entorno e no sistema viário, a ser analisado pela Comissão de Controle Urbanístico.
10. Não será permitido o uso do Recuo de Jardim para garagem coberta conforme os parâmetros estabelecidos por este anexo. As vagas de garagem descobertas poderão ocupar o Recuo de Jardim e poderão contar para o número de vagas obrigatórias conforme os parâmetros estabelecidos por este anexo, desde que sejam pavimentadas com material permeável.